



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 19 HORA 13:30
DATA 18 / 02 / 2026
Silvia M. da Silva
FUNCIONARIO

“Altera redação do artigo 96 da Lei Municipal nº 411 de 24 de abril de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores, e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 96. da Lei Municipal nº 411 de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Fará jus ao auxílio para diferença de caixa, equivalente a quinze por cento do vencimento, o servidor efetivo ou comissionado que, em caráter permanente ou eventual, executar atividades que envolvam pagamentos, recebimentos ou movimentações financeiras.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que, ainda que não tenha como atribuição específica o manuseio de valores, for designado para desempenhar atividades que envolvam movimentação financeira.

§ 2º O servidor que estiver respondendo legalmente pelo tesoureiro ou caixa, durante os impedimentos legais destes, fará jus ao pagamento do auxílio.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de movimentação financeira e nas férias regulamentares

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE
VERDE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

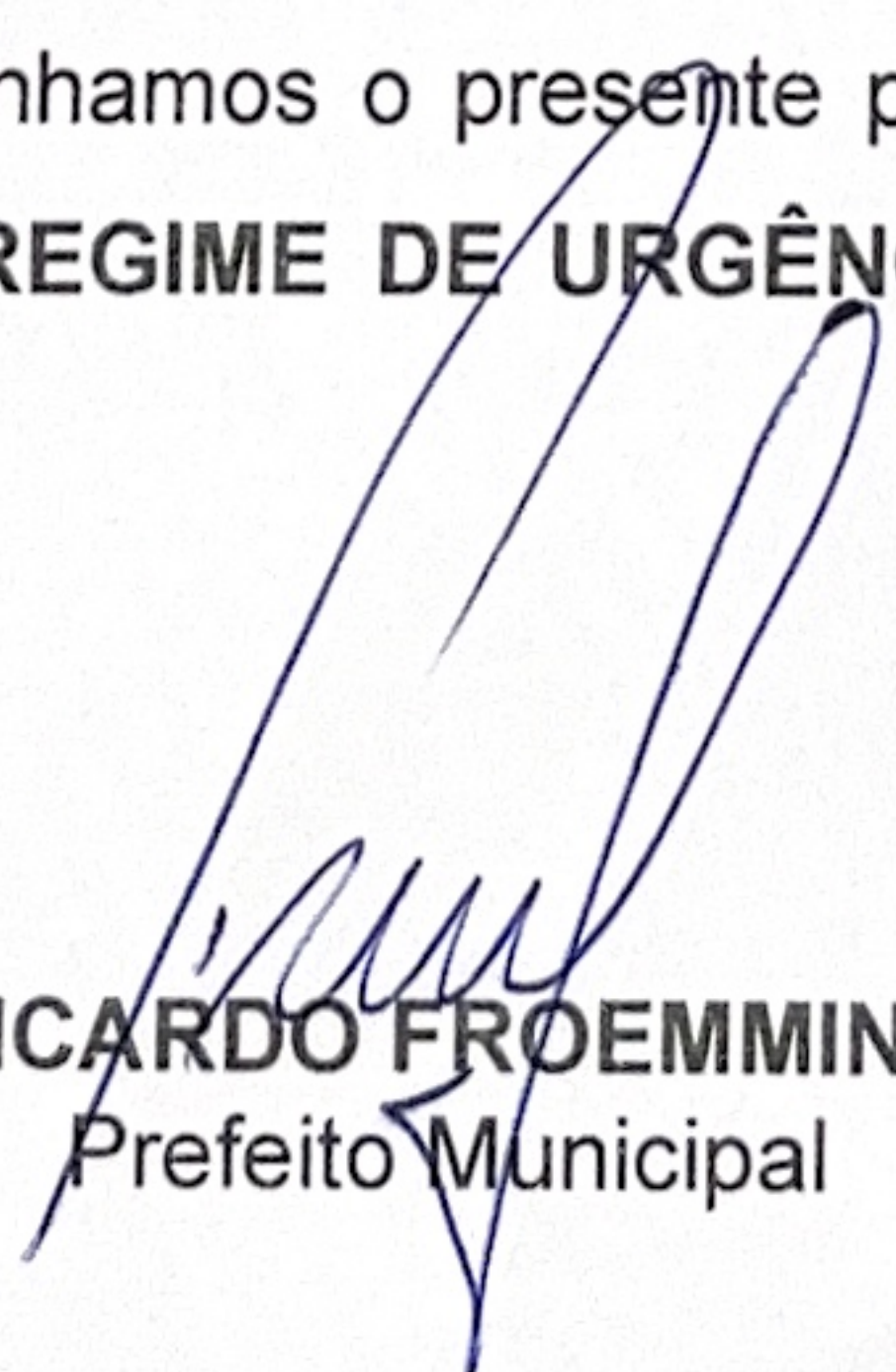
O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a redação e o percentual do auxílio para diferença de caixa, previsto no art. 96 da Lei Municipal nº 1.922 de 16.04.2020, assegurando tratamento isonômico e reconhecimento aos servidores que, no exercício de suas funções, realizam movimentações financeiras, pagamentos ou recebimentos.

A legislação vigente restringe o benefício apenas aos servidores que possuem atribuição expressa de caixa ou tesoureiro, deixando de contemplar aqueles que, por designação ou necessidade administrativa, também executam tarefas que envolvem responsabilidade financeira.

Além da ampliação do alcance do benefício, propõe-se a atualização do percentual de 10% para 15% do vencimento, adequando-o à realidade de outros entes públicos e convenções coletivas que tratam de funções com risco financeiro. O novo percentual visa reconhecer a complexidade e a responsabilidade envolvidas nessas atividades, sem causar impacto orçamentário relevante ao Município.

A medida está em consonância com os princípios da valorização do servidor público, eficiência administrativa e justiça funcional, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, requerendo que seja o mesmo apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, de modo a permitir a alteração proposta.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

